



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:administracao@arinos.mg.gov.br](mailto:administracao@arinos.mg.gov.br)



EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	080/2024
INEXIGIBILIDADE Nº	028/2024
CREDENCIAMENTO Nº	019/2024
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
DATA:	A partir da publicação do presente instrumento
HORÁRIO	<u>Das 7h00min às 13h00min</u>
OBJETO	Credenciamento de Serviços Cartoriais, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme especificações/características definidas no termo de Referência.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- Credenciamento de Serviços Cartoriais, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme especificações/características definidas no Anexo I, perante os seguintes Cartórios/titulares:

- a)** Cartório de Registro civil das pessoas naturais
- b)** Cartório de Registro de Imóveis;
- c)** Cartório de Notas (tabelionato de notas)
- d)** Cartório de Registro de títulos e documentos,
- e)** Cartório de Protesto de Títulos e
- f)** Cartório de Distribuição Judicial

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.2- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



2- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 13h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

2.1.1- Este Edital terá vigência de 01(um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021, no que couber.

3.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos.

4 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Administração, pelo e-mail administracao@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

4.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

4.3- A Prefeitura Municipal, através da Agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:administracao@arinos.mg.gov.br](mailto:administracao@arinos.mg.gov.br)



4.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.
CREDENCIAMENTO Nº 0019/2024.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CPF: -----

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

I- DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
- b)** Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial de identificação, do Tabelião responsável pelo Cartório;
- c)** Ato do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que comprove a delegação do Tabelião para o exercício da atividade cartorária ou a publicação da nomeação no Diário Oficial.

II- DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Regularidade perante a Fazenda Federal;
- c)** Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);



VI- Das Declarações:

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

6.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

6.1.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7- DO PROCEDIMENTO

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1- A abertura dos envelopes;

7.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade.

7.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Agente de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

7.1.4- Decidindo a agente de contratação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.



7.1.5- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

7.1.6- A Agente de Contratação, também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021

7.1.7- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

7.1.8- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8 - HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

8.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9 - DESCREDENCIAMENTO

9.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

9.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.



9.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10.2- Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a)** o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b)** os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c)** as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

11.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

11.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

11.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:administracao@arinos.mg.gov.br](mailto:administracao@arinos.mg.gov.br)



11.5- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 -ANEXOS

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III** - Declaração Unificada;
- d) Anexo IV** - Minuta de Contrato

Arinos/MG, 07 de maio de 2024.

Daniel Ribeiro Santana
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:administracao@arinos.mg.gov.br](mailto:administracao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2024.

1-OBJETO: Credenciamento de Serviços Cartoriais, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações/características definidas, conforme estabelecida neste Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA: Inicialmente, torna-se imprescindível esclarecer que, a Administração Pública Municipal necessita de alguns Serviços cartoriais, como autenticação de documentos, reconhecimento de firma, emissão de procuração pública, retirada de diversas certidões de imóveis, escrituração de imóvel, registro de imóvel, registro de atas de pessoa jurídica, emissão de certidões de protestos, entre outros.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1- As especificações e quantidades constam da solicitação da Secretaria, Municipal de Administração assim destinados:

Item	Serviços	Valor Global Estimado
01	Serviços prestados por Cartório de Registro Civil pessoas naturais	R\$ 10.000,00
02	Serviços prestados por Cartório de Registro de Imóveis	R\$ 50.000,00
03	Serviços prestados por Cartório de notas (ou tabelionato de notas)	R\$ 10.000,00
04	Serviços prestados por Cartório de registro de títulos e Documentos.	R\$ 10.000,00
05	Serviços prestados por Cartório de protestos de títulos.	R\$ 10.000,00
06	Serviços prestados por Cartório de distribuição Judicial	R\$ 10.000,00

4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/solicitação/pela Secretaria de Administração, contendo a descrição dos serviços a serem executados. A autorização/solicitação, deverá ser entregue ao Cartório contratado para execução dos serviços.



5-VIGENCIA DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

6- DO PAGAMENTO

6.1- Os valores dos emolumentos e Despesas Cartorárias são fixados em Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais do ano em exercício.

6.1.1- Por tratar-se de emolumentos concernentes aos serviços cartoriais possuem natureza tributária, constituindo taxas remuneratórias de serviços públicos, logo o desembolso será prévio a emissão do documento, assim o pagamento será efetuado com base em orçamento emitido pelo cartório, mediante prévia solicitação do Município.

7 - DO REAJUSTE

7.1- Os preços praticados serão reajustados de acordo com fixados em Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais do ano em exercício em que ocorrer o reajustamento dos valores da tabela.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, a saber:

02.03.01.04.122.0003.2022 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 113 – Fonte: 1.500.000.0000
02.05.01.04.122.0003.2052 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 235 – Fonte: 1.500.000.0000
02.07.01.10.122.0013.2066 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 311 – Fonte: 1.500.000.1002
02.07.04.10.301.0014.2073 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 362 – Fonte: 1.500.000.1002
02.08.01.08.122.0003.2105 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 482 – Fonte: 1.500.000.0000
02.09.01.20.122.0003.2142 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 617 – Fonte: 1.500.000.0000
02.11.01.27.812.0018.2175 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 742 – Fonte: 1.500.000.0000
02.12.01.12.122.0003.2190 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 793 – Fonte: 1.500.000.1001
02.12.02.12.361.0053.2197 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 828 – Fonte: 1.500.000.1001
02.12.02.12.365.0053.2201 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 843 – Fonte: 1.500.000.1001
02.13.01.13.122.0003.2216 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 900 – Fonte: 1.500.000.0000
02.02.01.04.122.0003.2018 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 087 – Fonte: 1.500.000.0000
02.01.01.04.122.0003.2011 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 036 – Fonte: 1.500.000.0000
02.04.01.04.122.0003.2036 - 3.3.90.39.00 – Ficha:166 – Fonte: 1.500.000.0000



9- DAS OBRIGAÇÕES- DAS PARTES

I- DO MUNICÍPIO

- a)** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste termo de referência;
- b)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do objeto;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

II- DA CREDENCIADA

- a)** São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:
- b)** Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados neste contrato, nas ordens de serviço.
- c)** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- d)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DAS SANÇÕES

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:administracao@arinos.mg.gov.br](mailto:administracao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXGIBILIDADE Nº019/2024
PROCESSO Nº. 080/2024
CREDENCIAMENTO Nº 019/2024

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 019/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

Item	Serviços

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:administracao@arinos.mg.gov.br](mailto:administracao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b) não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c) Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:administracao@arinos.mg.gov.br](mailto:administracao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2024, Credenciamento nº 0---/2024, inexistência nº ---/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2024, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 00----/2024, Inexistência nº----/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, Serviços Cartoriais, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações/características definidas, Conforme disposto a seguir:

Item	Serviços

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1- Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/solicitação/pela Secretaria de Administração, contendo a descrição dos serviços a serem executados. A autorização/solicitação, deverá ser entregue ao Cartório contratado para execução dos serviços

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR/ PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____
(_____).

4.1.1- Os valores dos emolumentos e despesas cartorárias são fixados em Tabela do Regimento de custas e emolumentos do Estado de Minas Gerais do ano em exercício.

4.1.2- Por tratar-se de emolumentos concernentes aos serviços cartoriais possuem natureza tributária, constituindo taxas remuneratórias de serviços públicos, logo o desembolso será prévio a emissão do documento, assim o pagamento será efetuado com base em orçamento emitido pelo cartório, mediante prévia solicitação do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1- Os preços praticados serão reajustados de acordo com fixados em Tabela do Regimento de custas e emolumentos do Estado de Minas Gerais do ano em curso em que ocorrer o reajustamento dos valores da tabela.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, a saber:

02.03.01.04.122.0003.2022 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 113 – Fonte: 1.500.000.0000
02.05.01.04.122.0003.2052 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 235 – Fonte: 1.500.000.0000
02.07.01.10.122.0013.2066 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 311 – Fonte: 1.500.000.1002
02.07.04.10.301.0014.2073 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 362 – Fonte: 1.500.000.1002
02.08.01.08.122.0003.2105 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 482 – Fonte: 1.500.000.0000
02.09.01.20.122.0003.2142 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 617 – Fonte: 1.500.000.0000
02.11.01.27.812.0018.2175 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 742 – Fonte: 1.500.000.0000
02.12.01.12.122.0003.2190 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 793 – Fonte: 1.500.000.1001
02.12.02.12.361.0053.2197 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 828 – Fonte: 1.500.000.1001
02.12.02.12.365.0053.2201 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 843 – Fonte: 1.500.000.1001
02.13.01.13.122.0003.2216 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 900 – Fonte: 1.500.000.0000
02.02.01.04.122.0003.2018 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 087 – Fonte: 1.500.000.0000
02.01.01.04.122.0003.2011 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 036 – Fonte: 1.500.000.0000
02.04.01.04.122.0003.2036 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 166 – Fonte: 1.500.000.0000



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DO MUNICÍPIO

- a)** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste termo de referência;
- b)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do objeto;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

II- DA CREDENCIADA

- a)** Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados neste contrato, nas ordens de serviço.
- b)** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- c)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

11.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:administracao@arinos.mg.gov.br](mailto:administracao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
-----**Prefeito**
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:administracao@arinos.mg.gov.br](mailto:administracao@arinos.mg.gov.br)



Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: